



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR
PROJETO DE LEI Nº 364/2.016.

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 28.274,98 (Vinte e oito mil, duzentos e setenta e quatro e noventa e oito centavos) oriundos de Superávit Financeiro.

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de Março de 1.964, encaminha o seguinte projeto de lei para apreciação da Câmara Municipal.

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 28.274,98 (Vinte e oito mil, duzentos e setenta e quatro e noventa e oito centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

07 – Secretaria de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

07.002.10 – Saúde

07.002.10.301 – Atenção Básica

07.002.10.301.0160 – Atendimento Geral à Saúde

07.002.10.301.0160.2.040 – Manut. Programas de Atenção Básica

3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições

Fonte: 33.766 – Gestão SUS – Emenda Parlamentar – 19620001.....R\$ 2.005,27

Fonte: 33.499 – Gestão SUSR\$ 7.281,99

Fonte: 33.500 – Bloco de Investimento na rede de Sev. de Saúde.....R\$ 18.987,72

TOTALR\$ 28.274,98

Praça Rocha Pombo, 10, Centro – Fone/Fax: (41) 3462-1266 – Morretes – PR 8350-000

CNPJ 76.022.490/0001-99 / www.morretes.pr.gov.br / E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

Art. 2º – Os recursos para atender a abertura do Crédito Especial Suplementar de que trata o artigo anterior, é proveniente de Superavit Financeiro, de acordo com o inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

D/USO FONTE:	CONTA BANCARIA Nº:	DESCRIÇÃO:	VALOR DO SUPERAVIT:
3.3.766	C/C 13.176-8 – BB	REQUALIFICAÇÃO DE U.B.S.	R\$ 2.005,27
3.3.499	C/C 11.579-7	PM/MORRETES – FNS BLGES	R\$ 7.281,99
3.3.500	C/C 13.113-X	FMS - CONVENIENTE	R\$ 18.987,72

TOTAL.....R\$ 28.274,98

Art. 3º – A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Suplementar artigo da programação financeira e compatibilização PPA LDO

Paço Nhundiaquara, Morretes, 07 de abril de 2016.


HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 364 DE 07 DE ABRIL DE 2016 –
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PREFEITO HELDER TEÓFILO DOS
SANTOS.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Senhores (as) Vereadores (as):

Tenho a honra de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei para apreciação sob regime de urgência que dispõe sobre abertura de crédito especial complementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 28.274,98 (Vinte e oito mil, duzentos e setenta e quatro e noventa e oito centavos) proveniente de Superavit Financeiro, necessitamos com isso urgência pois precisamos da alteração do nosso orçamento para podermos utilizar a referida verba junto ao orçamento do Município e aplicar os referidos recursos da forma correta conforme rubricas no artigo 1º, cumprindo assim as exigências legais.

Certo do interesse dos Nobres Edis, vimos através do presente requer a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sem mais, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Paço Municipal Nhundiaquara, 07 de abril de 2016.


HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 364/2016

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 28.274,98 (Vinte e oito mil, duzentos e setenta e quatro e noventa e oito centavos) oriundos de Superavit Financeiro.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

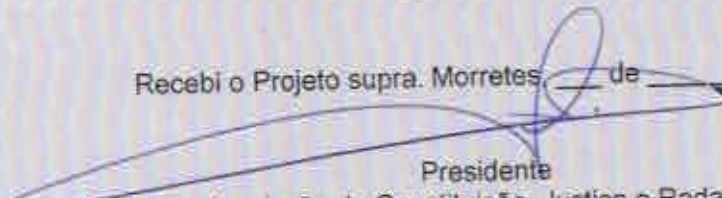
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de abril de 2016.


Julio Cesar Cassilha
Presidente

Excelentíssima Vereador Elói Nogueira
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, _____ de _____ de 2016


Presidente
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 364/2016

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 28.274,98 (Vinte e oito mil, duzentos e setenta e quatro e noventa e oito centavos) oriundos de Superavit Financeiro.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

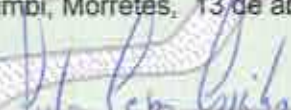
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

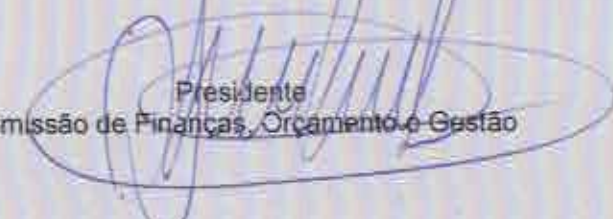
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de abril de 2016


Julio Cesar Cassilha
Presidente

Excelentíssimo Vereador Ailton Tomazi
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra, Morretes, ____ de ____ de 2016


Presidente
Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 364/2016

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 28.274,98 (Vinte e oito mil, duzentos e setenta e quatro e noventa e oito centavos) oriundos de Superavit Financeiro.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

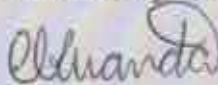
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de abril de 2016


Julio Cesar Cassilha
Presidente

Excelentíssima Vereadora Flávia Rebello Miranda
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, ____ de ____ de 2016



Presidente

Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Nº 364/2016

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 28.274,98 (Vinte e oito mil, duzentos e setenta e quatro e noventa e oito centavos) oriundos de Superavit Financeiro.

Iniciativa – Executivo Municipal

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 2 (dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 14 de abril de 2016

Eloi Nogueira
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 14 de abril de 2016

Vereador Neto

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Nº 364/2016

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 28.274,98 (Vinte e oito mil, duzentos e setenta e quatro e noventa e oito centavos) oriundos de Superavit Financeiro.

Iniciativa – Executivo Municipal

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, estou encaminhando o Projeto em epigrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informo que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI)

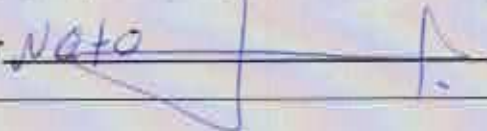
Palácio Marumbi, Morretes, 14 de abril de 2016


Airton Tomazi
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 14 de abril de 2016

Vereador 

EXMO SENHOR DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Nº 364/2016

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 28.274,98 (Vinte e oito mil, duzentos e setenta e quatro e noventa e oito centavos) oriundos de Superavit Financeiro.

Iniciativa – Executivo Municipal

Senhor (a) Vereador (a)

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, estou encaminhando o Projeto em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI)

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 14 de abril de 2016

Flávia Rebello Miranda
Flávia Rebello Miranda
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 14 de abril de 2016

Vereador (a) *Elia Regina*

EXMO (A) SENHOR (A)
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS
SOCIAIS.
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA

Rua Gabriel Kaiss, 40 CEP: 83.870-000 Centro.

Campo do Tenente - PR

Fone/ Fax: (41) 3628-1303

E-mail: casagrande.250@hotmail.com



A
CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES
MORRETES - PR

PARECER

Assunto: Analise Projeto de Lei n o. 364/2016 - Que em "SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 28.274,98 (Vinte e oito mil, duzentos e setenta e quatro e noventa e oito centavos) oriundos de Superavit Financeiro"

Em atendimento a solicitação de parecer Técnico a respeito do projeto de Lei 364/2016 que em "SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 28.274,98 (Vinte e oito mil, duzentos e setenta e quatro e noventa e oito centavos) oriundos de Superavit Financeiro", o projeto deve ter a indicação se é especial ou suplementar de acordo com o art. 41 da lei 4320, se a conta é de devolução de recursos possivelmente o código de despesa é 33.20.93 se os recursos são de origem federal.

É o presente parecer.

Morretes, 14 de abril de 2016.

RICARDO CASAGRANDE
Assessor Contábil
Casagrande Consultoria Ltda



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE:
Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI N° 364/2016

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 28.274,98 (Vinte e oito mil, duzentos e setenta e quatro e noventa e oito centavos) oriundos de Superavit Financeiro.

Relatório

O Projeto de Lei n° 364/2016 trata da autorização ao Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei n° 364/2016, o Vereador designado relator têm como posicionamento sugerir a devolução do presente projeto para adequação, incluindo artigos da Inclusão na programação financeira e compatibilização no PPA, LDO e LOA e especificar se o crédito adicional é especial ou suplementar.
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 20 de abril de 2016

Vereador Lucídio Lopes de Araújo Netto
Relator

Elói
LUCIANO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE:
Finanças, Orçamento e Gestão

PROJETO DE LEI Nº 364/2016

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 28.274,98 (Vinte e oito mil, duzentos e setenta e quatro e noventa e oito centavos) oriundos de Superavit Financeiro.

Relatório

O Projeto de Lei nº 364/2016 trata da autorização ao Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial

Análise

Em análise ao Projeto de Lei nº 364/2016, este Relator têm como posicionamento aguardar as adequações que foram sugeridas por mim como Relator da Comissão de Constituição para posteriormente exarar parecer perante esta comissão.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 20 de abril de 2016

Vereador Lucídio Lopes de Araújo Netto
Relator

Artur Luciano



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE:
Educação, Saúde e Assuntos Sociais

PROJETO DE LEI Nº 364/2016

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 28.274,98 (Vinte e oito mil, duzentos e setenta e quatro e noventa e oito centavos) oriundos de Superavit Financeiro.

Relatório

O Projeto de Lei nº 364/2016 trata da autorização ao Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial

Análise

Em análise ao Projeto de Lei nº 364/2016, o Vereador designado Relator têm como posicionamento aguardar as adequações que foram sugeridas pela Comissão de Constituição para posteriormente exarar parecer perante esta comissão.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 20 de abril de 2016

Vereador Elói Nogueira
Relator

Flávia Luane

Abianista

[Signature]



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 364/2016

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Trata-se de Projeto de Lei elaborado pelo Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Pref. Municipal, com o intuito de autorizar a abertura de crédito especial para fins de aplicação do recurso na área da Saúde.

Sobrevindo o presente projeto a esta procuradoria, segue o parecer:

No que diz respeito à regularidade formal e redacional o projeto encontra-se inadequado quanto à denominação "Crédito Especial Suplementar", de maneira que a forma tecnicamente correta seria denominar o crédito tão somente de "crédito especial", pois o crédito suplementar possui característica diversa.

Por outro lado, observa-se que do ponto de vista da legislação orçamentária, não existe vedação quanto à adequabilidade técnica e orçamentária da solicitação de abertura do crédito pretendido, que também encontra amparo legal na modalidade especificada, de acordo com o inciso I do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Importante destacar, que de acordo com o entendimento da assessoria contábil desta Casa, esta Procuradoria também entende possível a abertura do crédito especial pretendido, mesmo que o Município ainda, nesta fase, não tenha sido contemplado com o recurso financeiro próprio correspondente, não havendo ofensa ao art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Para ilustrar esta matéria colaciona-se entendimento de um dos Tribunais de Contas pátrio, o qual entendeu em situação similar, referente a excesso de arrecadação, que é possível a abertura de crédito adicional mesmo que ao final, a tendência estimada não se concretize num recurso disponibilizado na forma de saldo positivo.

Vejam:

Conforme consulta do TCEMG nº 835.164, a saber:

Conquanto o "crédito público" seja receita em sentido amplo, não se deve aplicar-lhe o regime de caixa para fins de sua caracterização como fonte de recursos, tal como sustentando pela unidade técnica, a fls. 65-68. Isso porque sua natureza jurídica não é essencialmente financeira, mas



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



orçamentário-financeira, de tal sorte que o suporte jurídico (legal ou contratual) já é suficiente para caracterizar a existência de fonte para fins de abertura do crédito orçamentário. Em outras palavras, a disponibilidade dos recursos financeiros, que somente se verifica com a efetiva liberação do crédito (depósito em conta-corrente), não é essencial para sua validação como fonte para fins de abertura de créditos adicionais. Portanto, não houve infringência ao art. 43 da Lei n. 4.320/64.

Conforme consulta 873706, do Tribunal de Contas de Minas Gerais de 20/06/2012 (disponível em: <http://tcnotas.tce.mg.gov.br/TCJuris/Nota/BuscarArquivo/158598>), a saber:

" (...) concluir que, nas transferências voluntárias de outras entidades políticas, é correta a utilização do 'excesso de arrecadação de convênios' (art. 43, inciso II, § 1º da Lei 4320/64) como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, ainda que o excesso estimado no momento da abertura dos créditos não se concretize em excesso de arrecadação real."

Também podemos verificar no informativo de Jurisprudência n. 69 do Tribunal de Contas de Minas Gerais, a saber:

"Afirmou que a utilização da nomenclatura 'excesso de arrecadação de convênios' afigura-se adequada para definir os recursos orçamentários oriundos de convênio, que servirão como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, ainda que não haja, efetivamente, no exercício, arrecadação de receita superior à prevista. Acrescentou que, quando não houver previsão originária na LOA, ou sendo essa insuficiente quanto à estimativa de receitas de convênios e à projeção das despesas para o cumprimento de seus objetos, a fonte de recursos para a abertura dos créditos adicionais destinados à realização dos convênios será o 'excesso de arrecadação', ainda que essa tendência não venha a se concretizar em excesso real no exercício, ou



Câmara Municipal de Morretes

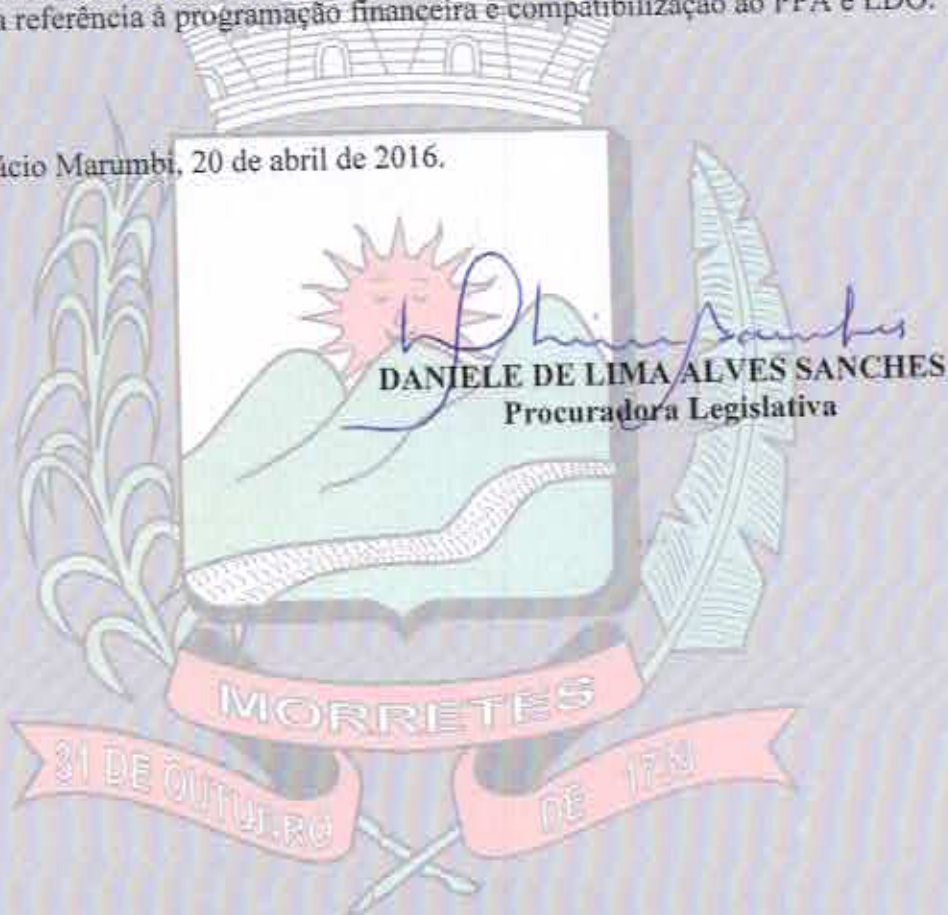
ESTADO DO PARANÁ



seja, ainda que não haja saldo positivo, de natureza financeira, das diferenças de arrecadação acumuladas mês a mês, nos termos do art. 43, §3º, da Lei 4.320/64.

Por fim, esta procuradoria manifesta-se favorável ao seguimento e aprovação do presente projeto, ressalvada a necessidade de correção da inadequação técnica redacional do termo crédito especial suplementar, substituindo-o por crédito especial bem como acrescentando-se artigo que faça referência à programação financeira e compatibilização ao PPA e LDO.

Morretes, Palácio Marumbi, 20 de abril de 2016.





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

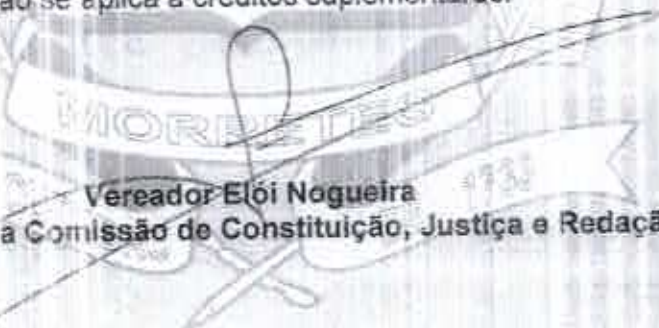
Palácio Marumbi, Sala das Sessões, Morretes, 25 de abril de 2016.

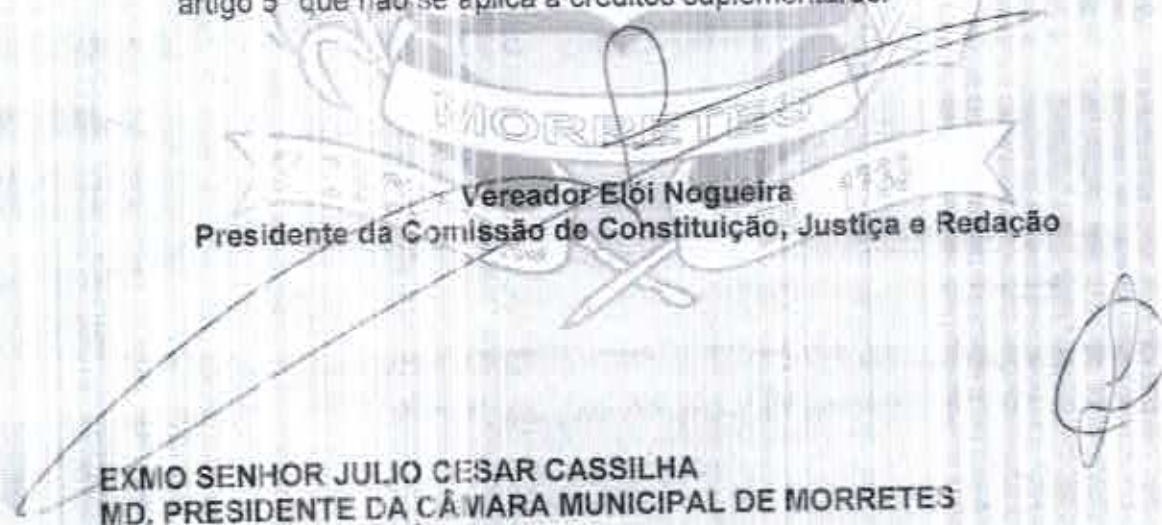
Ofício nº 002/2016

Senhor Presidente,

Pelo presente venho à presença de Vossa Excelência solicitar a devolução dos Projetos de Lei nºs 363 a 365/2016 para que sejam realizadas as seguintes readequações:

- ✓ Projeto de Lei nº 363/2016 – Retirar os artigos 3º ao 5º por não se aplicarem a abertura de créditos suplementares e alterar o artigo 6º, sendo a Lei Ordinária nº 376 de 09 de abril de 2015 a ser revogada e não a 310/2015;
- ✓ Projeto de Lei nº 364/2016 – Especificar se a abertura de crédito adicional é "especial" ou "suplementar", caso seja especial, incluir os artigos acrescentando na programação financeira e compatibilização no PPA, LDO e LOA;
- ✓ Projeto de Lei nº 365/2016 – Especificar se a abertura de crédito adicional é "especial" ou "suplementar", caso seja suplementar, retirar o artigo 5º que não se aplica a créditos suplementares.


Vereador Elói Nogueira
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


EXMO SENHOR JULIO CESAR CASSILHA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
MORRETES - PARANÁ



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MORRETES

CÓPIA

26 ABR 2016

PROTOCOLADO

1562.

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de abril de 2016.

Ofício nº 054/2016

Assunto: Encaminhamento de Atos Legislativo
Senhor Prefeito.

Pelo presente estamos encaminhando para esta municipalidade para fins de atendimento, conforme previsão legal as Indicações nºs 074 a 076/2016 de Iniciativa dos Vereadores desta Casa, que foram devidamente lidas e encaminhadas na Sessão Plenária de 20 de abril do corrente ano.

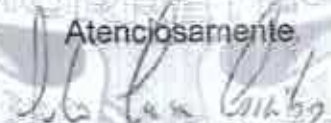
Na mesma Sessão foi aprovado com requerimento de urgência o "PROJETO DE LEI Nº 2008/2016 - SUMULA: ALTERA A LEI Nº 378/2015, QUE MODIFICOU OS ARTIGOS 1º E 3º, INCISO V, DA LEI ORDINÁRIA 275/2014".

Também foi apreciado pelo Plenário e aprovado por unanimidade a devolução dos Projetos de Leis nºs 356, 357, 358 e 360/2016 que, conforme ata da Reunião conjunta das Comissões Permanentes da Casa após análise de Parecer Contábil-Orçamentário necessitam de adequação para sua aprovação eficaz, conforme solicitação que segue na ata em anexo.

Além dos Projetos devidos acima indicados, vimos também proceder a devolução dos Projetos de Leis nº 363 e 365/2016, uma vez deferida a solicitação objeto do ofício nº 002/2016 da Comissão de Constituição, Justiça e Redação que segue em anexo.

Assim, aproveitamos a oportunidade para externar a Vossa Excelência os nossos votos de alta estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


JULIO CESAR CASSILHA
Presidente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES
MORRETES - PARANÁ





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 128/2016 - GAB.

Morretes, 26 de abril de 2016

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência, os Projetos de Lei nºs 351, 357, 358, 363, 364 e 365/2016, com as devidas adequações. Não mais para o momento, despedimo-nos, atentamente.


Helder Teófilo dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **Julio Cesar Cassilha**
Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Morretes - PR

0390.0000070/2016
Prefeitura Municipal de Morretes
Ofícios
26/04/2016 10:53:36
YN4823R8420



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

PROJETO DE LEI Nº 364/2.016.

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 28.274,98 (Vinte e oito mil reais, duzentos e setenta e quatro e noventa e oito centavos) oriundos de Superavit Financeiro.

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de Março de 1.964, encaminha o seguinte projeto de lei para apreciação da Câmara Municipal.

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 28.274,98 (Vinte e oito mil reais, duzentos e setenta e quatro e noventa e oito centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

07 – Secretária de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

07.002.10 – Saúde

07.002.10.301 – Atenção Básica

07.002.10.301.0160 – Atendimento Geral à Saúde

07.002.10.301.0160.2.040 – Manut. Programas de Atenção Básica

3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições

Fonte: 33.766 – Gestão SUS – Emenda Parlamentar – 19620001.....R\$ 2.005,27

Fonte: 33.499 – Gestão SUSR\$ 7.281,99

Fonte: 33.500 – Bloco de Investimento na rede de Sev. de Saúde.....R\$ 18.987,72

TOTAL.....R\$ 28.274,98

Praça Rocha Pombo, 10, Centro – Fone/Fax: (41) 3462-1266 – Morretes – PR 8350-000

CNPJ 76.022.490/0001-99 / www.morretes.pr.gov.br / E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

Art. 2º – Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, é proveniente de Superavit Financeiro, de acordo com o inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

ID/USO FONTE:	CONTA BANCARIA Nº:	DESCRIÇÃO:	VALOR DO SUPERAVIT:
3.3.766	C/C 13.176-8 – BB	REQUALIFICAÇÃO DE U.B.S.	R\$ 2.005,27
3.3.499	C/C 11.579-7	PM/MORRETES – FNS BLGES	R\$ 7.281,99
3.3.500	C/C 13.113-X	FMS - CONVENENTE	R\$ 18.987,72

TOTAL.....R\$ 28.274,98

Art. 3º – O valor indicado como crédito adicional especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º – Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários LDO e PPA para o presente exercício.

Art. 5º – A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Nhundiaquara, Morretes, 26 de abril de 2016.


HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Praça Rocha Pombo, 10, Centro – Fone/Fax: (41) 3462-1266 – Morretes – PR 8350-000

CNPJ 76.022.490/0001-99 / www.morretes.pr.gov.br / E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 364 DE 26 DE ABRIL DE 2016 –
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PREFEITO HELDER TEÓFILO DOS
SANTOS.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Senhores (as) Vereadores (as):

Tenho a honra de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei para apreciação sob regime de urgência que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 28.274,98 (Vinte e oito mil reais, duzentos e setenta e quatro e noventa e oito centavos) proveniente de Superavit Financeiro, necessitamos com isso urgência pois precisamos da alteração do nosso orçamento para podermos utilizar a referida verba junto ao orçamento do Município e aplicar os referidos recursos da forma correta conforme rubricas no artigo 1º, cumprindo assim as exigências legais.

Certo do interesse dos Nobres Edis, vimos através do presente requer a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sem mais, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Paço Municipal Nhundiaquara, 26 de abril de 2016.


HELDER TEOFILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DACOMISSÃO DE:
Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 364/2016

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 28.274,98 (Vinte e oito mil reais, duzentos e setenta e quatro e noventa e oito centavos) oriundos de Superávit Financeiro.

Relatório

O Projeto de Lei nº 364/2016 trata da abertura de crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 28.274,98 (Vinte e oito mil reais, duzentos e setenta e quatro e noventa e oito centavos) oriundos de Superávit Financeiro.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei 364/2016, o Vereador designado relator, visando que não á óbice legal, exarou parecer favorável ao presente Projeto de Lei.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 04 de maio de 2016

Vereador Lucidio Lopes de Araújo Netto
Relator



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE:
Finanças, Orçamento e Gestão

PROJETO DE LEI Nº 363/2016

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 46.250,00 (Quarenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais) provenientes do Programa Brasil Sorridente - Ministério da Saúde.

Relatório

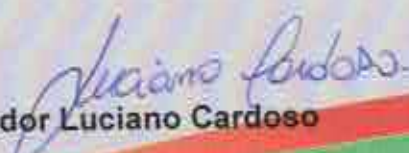
O Projeto de Lei nº 363/2016 trata da abertura de crédito Adicional Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 46.250,00 (Quarenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais) provenientes do Programa Brasil Sorridente - Ministério da Saúde.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei 363/2016, o Vereador designado relator têm como posicionamento que o mesmo está apto a ser aprovado, estando de acordo com a Lei Federal 4.320/1964, atendendo as normas constitucionais no que diz respeito a matéria financeira.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 04 de maio de 2016


Vereador Luciano Cardoso

Relator



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI Nº 364/2016

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 28.274,98 (Vinte e oito mil reais, duzentos e setenta e quatro e noventa e oito centavos) oriundos de Superávit Financeiro.

Relatório

O Projeto de Lei nº 364/2016 trata da abertura de crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 28.274,98 (Vinte e oito mil reais, duzentos e setenta e quatro e noventa e oito centavos) oriundos de Superávit Financeiro.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei 364/2016, o Vereador designado relator, visando que a matéria está em conformidade com os aspectos a serem analisados por esta Comissão, exarou parecer favorável ao presente Projeto de Lei.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 04 de maio de 2016

Vereador Elói Nogueira

Relator



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2013/2.016.

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 28.274,98 (Vinte e oito mil reais, duzentos e setenta e quatro e noventa e oito centavos) oriundos de Superavit Financeiro.

(Origem Projeto de Lei nº 364/2016 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Helder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 28.274,98 (Vinte e oito mil reais, duzentos e setenta e quatro e noventa e oito centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

07 – Secretária de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

07.002.10 – Saúde

07.002.10.301 – Atenção Básica

07.002.10.301.0160 – Atendimento Geral à Saúde

07.002.10.301.0160.2.040 – Manut. Programas de Atenção Básica

3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições

Fonte: 33.766 – Gestão SUS – Emenda Parlamentar – 19620001.....R\$ 2.005,27

Fonte: 33.499 – Gestão SUSR\$ 7.281,99

Fonte: 33.500 – Bloco de Investimento na rede de Sev. de Saúde.....R\$ 18.987,72

TOTALR\$ 28.274,98

Art. 2º – Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, é proveniente de Superavit Financeiro, de acordo com o inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



ID/USO FONTE:	CONTA BANCARIA Nº:	DESCRIÇÃO:	VALOR DO SUPERAVIT:
3.3.766	C/C 13.176-8 – BB	REQUALIFICAÇÃO DE U.B.S.	R\$ 2.005,27
3.3.499	C/C 11.579-7	PM/MORRETES – FNS BLGES	R\$ 7.281,99
3.3.500	C/C 13.113-X	FMS - CONVENIENTE	R\$ 18.987,72

TOTAL.....R\$ 28.274,98

Art. 3º – O valor indicado como crédito adicional especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º – Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários LDO e PPA para o presente exercício.

Art. 5º – A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 18 de maio de 2016.


JULIO CESAR CASSILHA
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

LEI MUNICIPAL Nº 434/2.016.

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 28.274,98 (Vinte e oito mil reais, duzentos e setenta e quatro e noventa e oito centavos) oriundos de Superávit Financeiro.

(Origem Projeto de Lei nº 384/2016 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Hélder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 28.274,98 (Vinte e oito mil reais, duzentos e setenta e quatro e noventa e oito centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

07 – Secretaria de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

07.002.10 – Saúde

07.002.10.301 – Atenção Básica

07.002.10.301.0160 – Atendimento Geral à Saúde

07.002.10.301.0160.2.040 – Manut. Programas de Atenção Básica

3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições

Fonte: 33.766 – Gestão SUS – Emenda Parlamentar – 19620001.....R\$ 2.005,27

Fonte: 33.499 – Gestão SUSR\$ 7.281,99

Fonte: 33.500 – Bloco de Investimento na rede de Sev. de Saúde.....R\$ 18.987,72

TOTALR\$ 28.274,98

Art. 2º – Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, é proveniente de Superávit Financeiro, de acordo com o inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

ID/USO FONTE:	CONTA BANCARIA Nº:	DESCRIÇÃO:	VALOR DO SUPERAVIT:
3.3.766	C/C 13.176-8 – BB	REQUALIFICAÇÃO DE U.B.S.	R\$ 2.005,27
3.3.499	C/C 11.579-7	PM/MORRETES – FNS BLGES	R\$ 7.281,99
3.3.500	C/C 13.113-X	FMS - CONVENENTE	R\$ 18.987,72

TOTALR\$ 28.274,98

Art. 3º – O valor indicado como crédito adicional especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º – Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários LDO e PPA para o presente exercício.

Art. 5º – A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 23 de maio de 2016.


HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

